

Lei nº 98

Autoriza a cercar a Praça de Esportes.

O Prefeito Municipal de Porto Murinho, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a delegar à Liga Esportiva Murinhense (LOEM), a cercar a "Praça XV de Novembro", para a prática de esportes, dentro das cláusulas abaixo:

Iº) A LOEM fica autorizada a executar os trabalhos do cercamento da Praça XV de Novembro, utilizando para isto, a verba que o Município destina para incentivo ao esporte.

II) A construção desta cerca, deverá satisfazer as seguintes exigências:

a) o perímetro da cerca, será de 500 metros;

b) a área será de 150×100 mts (15.000 m²);

c) a altura da cerca será de 2,50 mts acima do solo;

d) a cerca será de carandá;

e) este cercamento terá como entrada dois portões, sendo um para bicicletas e outro para pessoas;

f) A localização dos portões citados no item anterior, será estudada no decorrer da construção, em concordância com a Prefeitura Municipal;

g) Dentro do limite orçamentário, deverá ser construída uma arquibancada, em carandá, sem cobertura, com capacidade para 500 pessoas, um vestiário, duas bilheteria, cujas localizações será de concordância entre a Prefeitura e a LOEM.

Artº 2º - Após a conclusão do cercamento da Praça XV de Novembro, que tomará o nome de Estádio Municipal, dentro das normas citadas, este reverterá ao patrimônio Municipal.

Artº 3º - Será concedida à Liga Esportiva Murтинhense (LOEM), mediante contrato, celebrado em cartório, a utilização daquela Praça de esportes, pelo prazo de dois (2) anos consecutivos, para a realização dos jogos patrocinados pela mesma.

Artº 4º - A manutenção da Praça de Esportes, ficará a cargo da LOEM, durante a vigência do contrato.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Porto Murтинho, em 22 de Dezembro de 1957.

Quirino
Prefeito